

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardiⁿhas municipais:

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto - indagarem sôbre localização de ruas, logradouros, próprios - municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon^tos turísticos e outros locais de interêsse da população e vi^sitantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas - em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito es-pecialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, - bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educa-ção moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa-ção, receberão instruções sôbre turismo, recebendo, ainda,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



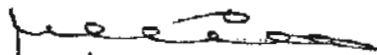
- Fls. 2 -
(Lei nº 1852)

instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal."

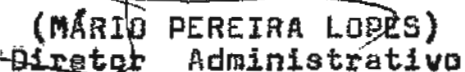
Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1971:

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb